



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 039/2019

"Altera o anexo II da Lei 2.835/08 que menciona e dá outras providências".

Art. 1º O logradouro abaixo relacionados, em toda a sua extensão, passa a ter a classificação como descrito:

LOGRADOURO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
Rua Bendito Freire da Paz	Parque Boa Esperança	Coletora

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação;

Atenciosamente,

Santa Luzia, 07 de Maio de 2019.

Zé Cláudio
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo adequar o logradouro a sua classificação. Tendo em vista que a referida rua possui as características de uma via coletora já que, coleta e distribui o trânsito do local, de uma via arterial a outra via arterial. Conforme o Art. 63 da lei 2.835/08, uma vez que exerce a mesma função da Rua Afonso Pena e Rua Redelvim Andrade.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 07 de Maio de 2019.

Zé Cláudio
Vereador

Lei Complementar n. 2.835/2008 alterada pela
Lei Complementar Nº 3.463, de 23 de Dezembro de 2013.

“Dispõe sobre a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas de parcelamento, ocupação e uso do solo no município, observadas as disposições da Lei que institui o Plano Diretor de Santa Luzia (PD).

Art. 2º - Constituem normas de parcelamento, ocupação e uso do solo em Santa Luzia:

- I - a definição do zoneamento do território do município;
- II - a definição de parâmetros para o parcelamento do solo;
- III - a definição de parâmetros para a ocupação do solo;
- IV - a definição de parâmetros para o uso do solo;
- V - a regulamentação das condições gerais das edificações;

Art. 3º - Constituem parte desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Delimitação dos perímetros das Zonas Urbana, de Expansão Urbana e Rural;

Anexo II – Delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais;

Anexo III – Hierarquização do Sistema Viário;

Anexo IV – Classificação dos usos;

Anexo V – Usos não residenciais - Repercussões negativas;

Anexo VI – Usos admitidos na ADE – Centro Histórico;

Anexo VII – Medidas mitigadoras do impacto das atividades no trânsito de veículos;

Anexo VIII – Características Geométricas das Vias;

Anexo IX – Centro Histórico – Sub-áreas de Proteção.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO DO TERRITÓRIO

Art. 4º. O território municipal de Santa Luzia, conforme as disposições do PD, compõe-se das seguintes zonas:

- I - Zona Urbana;
- II - Zona de Expansão Urbana;

~~H – arterial a via ou trecho com significativo volume de tráfego, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, com acesso às vias lindéiras devidamente sinalizado;~~

~~III – coletora a via ou trecho com função de permitir a circulação de veículos entre as vias arteriais ou de ligação regional e as vias locais;~~

~~IV – local a via ou trecho de baixo volume de tráfego, com função de possibilitar o acesso direto às edificações;~~

~~V – mista a via ou trecho destinada à circulação de pedestres e ao lazer, de baixo volume de circulação de veículos, na qual a entrada de veículos de carga aconteça apenas eventualmente;~~

~~VI – de pedestres, a via destinada à circulação de pedestres e, eventualmente, de bicicletas;~~

~~VII – ciclovía a via ou pista lateral fisicamente separada de outras vias, destinada exclusivamente ao trânsito de bicicletas.~~

Art. 63. As vias públicas dos loteamentos são classificadas como:

I – Via de ligação regional: a via - ou trecho - com função de fazer a ligação com municípios vizinhos, com acesso às vias lindéiras devidamente sinalizado;

II – Via arterial: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindéiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

III – Via Coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

IV – Via Local: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, devendo ser construídas de modo a dificultar sua utilização como atalho entre vias arteriais;

V – Via de pedestre: aquela cuja função principal é o acesso do pedestre às edificações, ao lazer e ao convívio social, não se prevendo o acesso de veículos;

VI – Ciclovía: via lateral separada fisicamente de outras, destinada exclusivamente ao tráfego de bicicletas.

§ 2º - Compõem as vias públicas os espaços destinados a circulação de pedestres e de veículos.

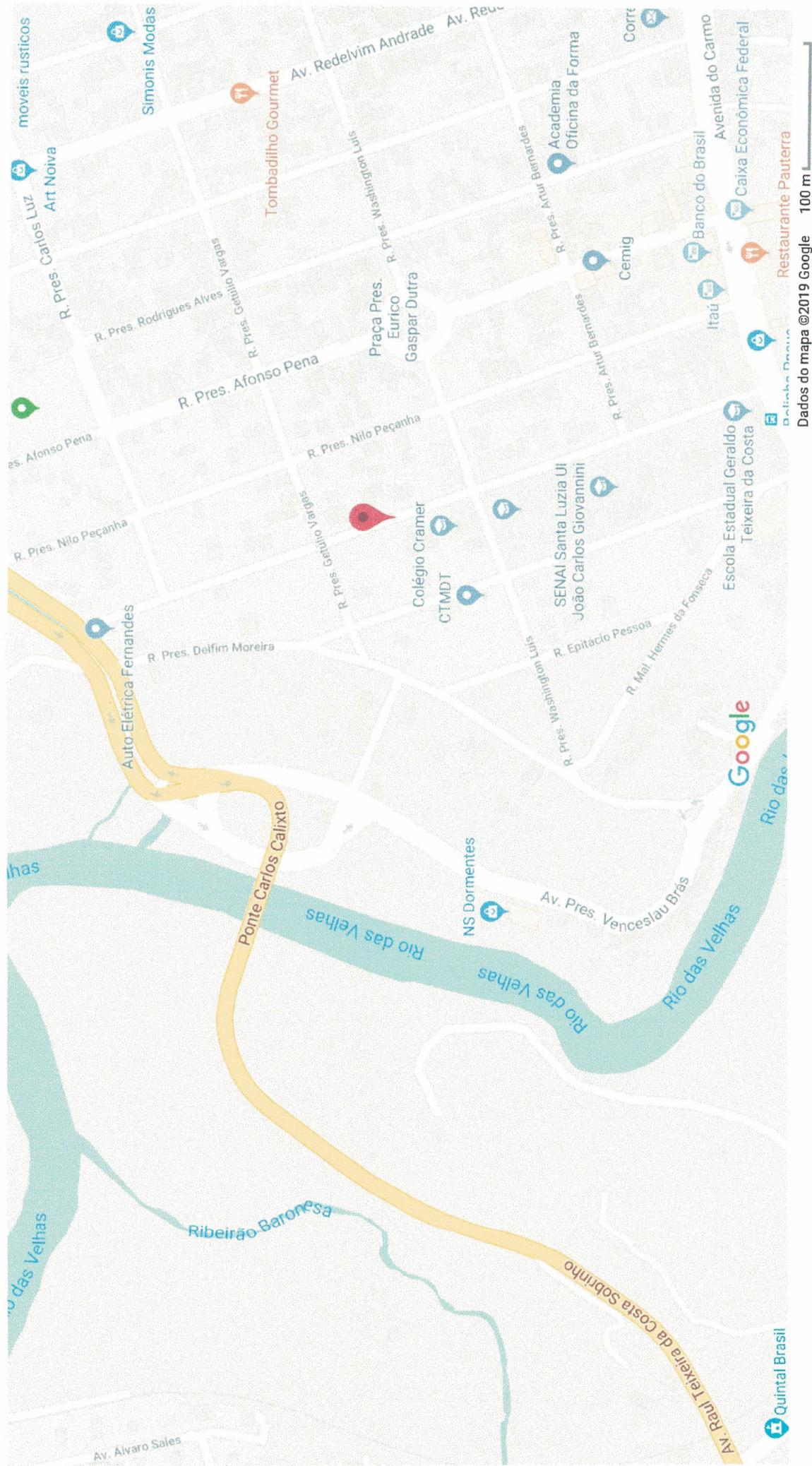
§ 3º – Dentre as obras do loteamento será executada a afixação de placas indicativas da denominação oficial de logradouros em suportes padronizados.

~~Art. 64. O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, as características definidas no Anexo VIII.~~

Art. 64. O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, as características definidas no Anexo VIII desta Lei.

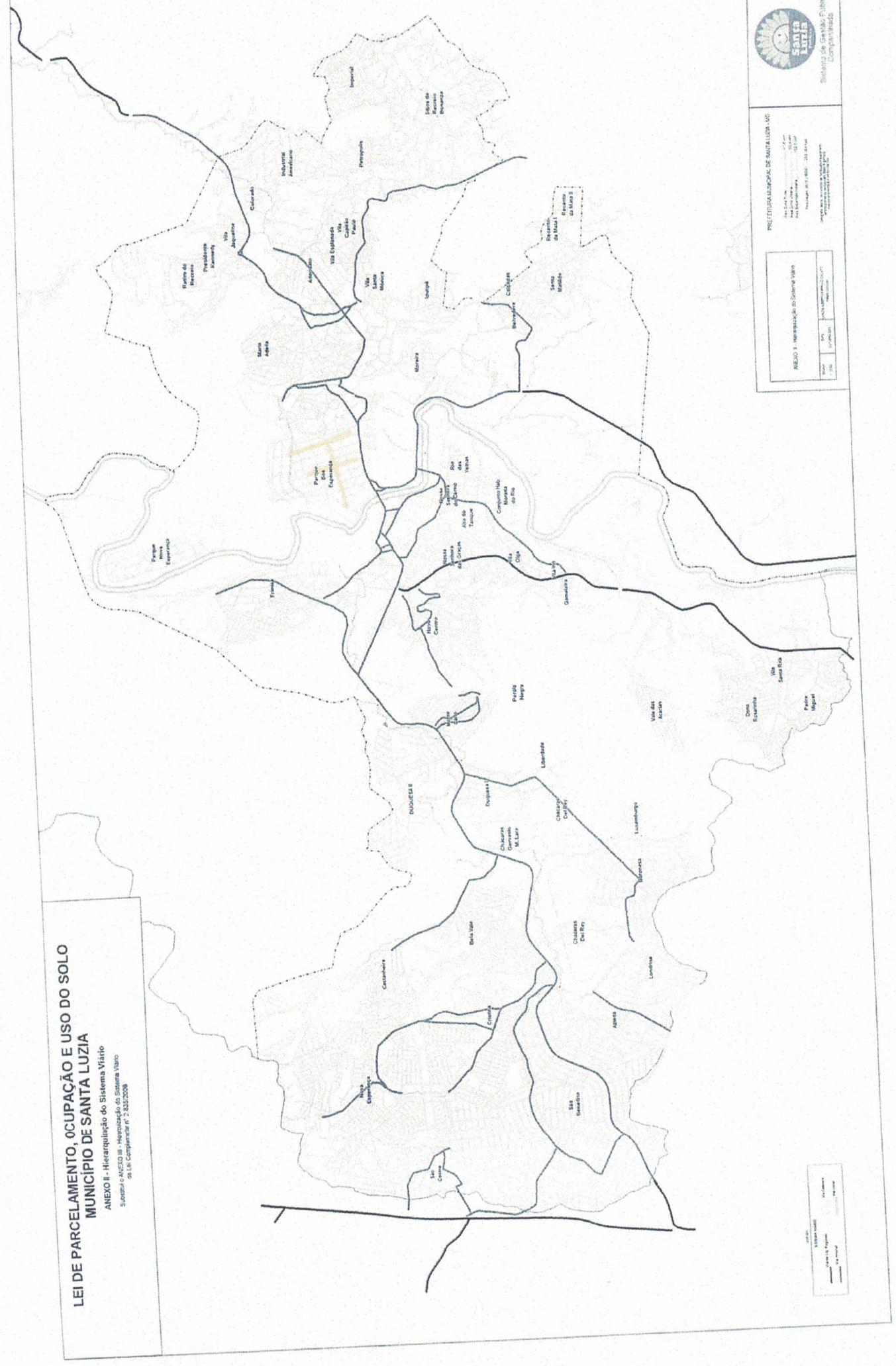
Google Maps

R. Benedito Freire da Paz - Boa Esperança



LEI DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II - Hierarquização do Sistema Vial
Sustento o MESTO 38 - Hierarquização do Sistema Vial
da Lei Complementar nº 2.655/2008



	Santa Luzia	MG
Sistema de Planejamento Comunitário		
Plano Diretor de Santa Luzia		
Anexo II - Hierarquização do Sistema Vial		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG		
Edital nº 38 - 2008		
Data de publicação: 05/05/2008		
Foi elaborado em 05/05/2008		
Início de vigência: 06/05/2008		
Por tempo indeterminado		
Formato digital: PDF		

Cadastral	331
Residencial	333
Industriais	26

